



1266

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1240-89

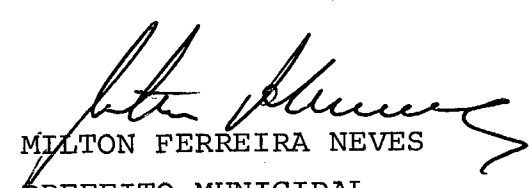
Em 13 de dezembro de 1989.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1785 - Dispõe sobre: Alteração, inclusão e exclusão de dispositivos das Leis Tributárias.

Sendo o que se me oferecia, aprovei-to a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

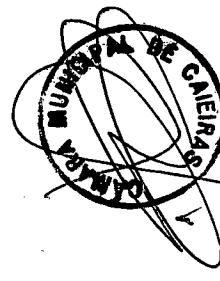
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP





1267

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Carlos e Siqueira
S. S. em 15/12/89
PRESIDENTE

M E N S A G E M N ° 1 7 8 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação do Douto Plenário, dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que altera , cria e extingue artigos das Leis Tributárias neste Município, e dá outras providências.

Por prudência, tentamos simplificar e corrigir algumas distorções existentes em nossas leis Tributárias. O correto, sabemos, seria a edição de um novo código tributário, porém como está em curso uma nova Lei Orgânica , brilhantemente redigida pelos senhores, a qual aguardamos - ansiosamente a sua promulgação, não poderia condensar nossa - Leis tributárias sem antes conhecer estes novos princípios - constitucionais municipais.

De outro lado, a grave situação econômica de nosso país, com as elevadas taxas inflacionárias, so mos obrigados pelas circunstâncias a acompanhar este processo inflacionário, não deixando que as finanças públicas se dete riorem a cada dia.

Como os Senhores são conhecedores, há muitos anos não se tributa adequadamente em nosso município , tendo como contra-prestação um precário serviço colocado à - disposição de nossos munícipes.

As modificações introduzidas, tiveram como escôpo a correção monetária nos pagamentos dos tributos, medida esta necessária para o momento, haja visto que o Município tem que adequar às suas receitas esta correção, porque a mesma está embutida diariamente nas despesas da Prefeitura. Para que não ocorra um descompasso entre a receita e despesa, estamos propondo a presente modificação, objetivando para o próximo exercício o desenvolvimento de projetos e atividades-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

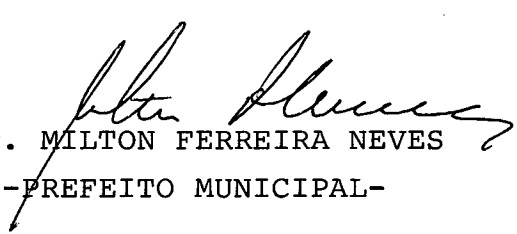
com recursos assegurados, necessários ao bem estar de nossa comunidade.

Por outro lado, procuramos fazer justiça fiscal, eliminando as taxas de iluminação e limpeza pública, que tanto dissabores trouxeram ao nosso povo.

Na parte do Imposto Predial e Territorial Urbano, tributamos adequadamente os imóveis, sendo que onde a valorização é maior se pagará mais, e onde é menor, menos, observando sempre o princípio da capacidade contributiva e da isonomia, quando isto não ocorrer em algum caso, analisaremos detidamente, para que sempre prevaleça o princípio maior que é a Justiça.

Pelos anexos explicativos, algo nunca feito antes, que integram a propositura, poderão os Senhores Vereadores se aquilatarem da importância de tão elevada medida.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9/69 (L.O.M.) dê ur-gência a propositura ora apresentada.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 12/12/89
PRESIDENTE



1269

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.224/89

(12 DE DEZEMBRO DE 1989)

Dispõe sobre: Alteração, inclusão e exclusão de dispositivos - das Leis Tributárias.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 12/12/89
PRESIDENTE

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1574, de 27 de setembro de 1984:

"ARTIGO 11 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 2% (dois por cento) tratando-se de imposto territorial;

II - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) tratando-se de imposto predial."

ARTIGO 2º - Passam a vigorar com nova redação aos seguintes dispositivos da Lei nº 1850, de 29 de dezembro de 1988:

"ARTIGO 15 - O pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as taxas de serviços públicos, poderão ser pagas de uma só vez ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas na forma e prazos definidos em Decreto do Executivo, estas atualizadas monetariamente de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional, observado como base o valor desse título no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em -parcelas, se estas forem pagas antecipadamente, não obterão des-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.224/89

(12 DE DEZEMBRO DE 1989)

conto, devendo atualizar seus valores na forma do disposto neste artigo, até o mês do efetivo pagamento.

§ 3º - A opção pelo contribuinte em pagar o imposto em cota única só caberá até a data do vencimento desta.

§ 4º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas".

ARTIGO 3º - Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei nº 1527, de 16 de novembro de 1983:

"ARTIGO 44 - O imposto será pago na forma:

I - Quando se tratar de lançamento único anual, com 20% (vinte por cento) de desconto pelo pagamento à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais, estas atualizadas monetariamente com vencimentos fixados por Decreto do Executivo.

II - No caso de lançamento mensal, deverá ser pago - até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido."

"ARTIGO 50 - A hipótese de incidência da taxa de serviços públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, burocráticos e de serviços diversos prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária."

"ARTIGO 56 -

§ 3º -

a)

b)

c)

d) Quando do 1º licenciamento, a taxa relativa ao funcionamento e localização será cobrada, proporcionalmente, de acordo com o mês civil que se iniciarem a atividade.

"ARTIGO 63 - São isentos de pagamento de alvará e de taxas de licença:

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI Nº 2.224/89

(12 DE DEZEMBRO DE 1989)

VI - Associações religiosas, escolas primárias sem fins lucrativos, às entidades esportivas, recreativas e assistenciais, associações e as fundações declaradas de utilidade pública."

"ARTIGO 96 - Os tributos e demais créditos tributários não pagos até junho/89 terão o seu valor reajustado pela tabela - de débitos fiscais da união e a partir desta data, pela variação mensal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) .

I - O principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de um Bônus do Tesouro Nacional (BTN) no mês em que se efetuar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para pagamento;

II - Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) multa única de 20% (vinte por cento) sobre o valor;
b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado - mês qualquer fração..

c) Estará isento de juros, instituído na alínea b, o contribuinte inadimplente que quitar o crédito tributário até o dia 31 de dezembro do exercício que gerou o aludido crédito."

"ARTIGO 185 - Para os efeitos deste Código e da legislação tributária vigente, o valor de referência equivalerá, em 1º de janeiro de 1990, a NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) que ficará automaticamente atualizado no 1º dia de cada mês civil, pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) .

PARÁGRAFO ÚNICO - Valor de referência, para os efeitos da legislação tributária, é o vigente no mês em que se der o lançamento ou a aplicação de penalidade."

ARTIGO 4º - O valor venal do imóvel apurado com base -

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

PROJETO DE LEI Nº 2.224/89

(12 DE DEZEMBRO DE 1989)

na planta genérica de valores, para os efeitos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 1861, de 07 de março de 1989, será atualizado mensalmente de acordo com a variação do Bônus do Tesouro Nacional.

ARTIGO 5º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores constante do Anexo IX e suas tabelas a esta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativos ao exercício de 1990, através da fórmula:

$VV = f2 (Vm + Sfl \times Vb) fg$, onde:

VV = É o valor venal por M2 de terreno;

f2 = É o fator para atender a topografia cujo valor é o constante da tabela 1;

Vm = É o valor mínimo para a região onde se insere o imóvel constante da tabela 2;

Sfl = É a somatória dos fatores relativos aos melhoramentos usuais constantes da tabela 3;

Vb = É o valor básico para a região onde se insere o imóvel constante da tabela 2;

Fg = É o "fator gleba" constante na tabela 4;

§ 1º - As áreas incluídas em planos de arruamentos ou em plano diretor de arruamento, terão o seu valor calculado conforme o valor da região a que se inserem, independentemente da abertura ou não das ruas e do total de sua área.

§ 2º - Quando não tratar-se de glebas, fg será igual a 1 (hum).

§ 3º - Para glebas de até 2.999,00 m2. aplica-se o valor da região mais próximo e o fg igual a 1 (hum);

§ 4º - Para glebas com áreas entre 3.000,00 e 5.000,00 M2. considera-se o fg e f2 iguais a 1 (hum), respectivamente;

§ 5º - Para glebas com área superior a 3.000,00 m2. - no cômputo da Sfl só serão consideradas a existência de rede -segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

PROJETO DE LEI Nº 2.224/89

(12 DE DEZEMBRO DE 1989)

elétrica e de pavimentação com as percentagens de 15% (quinze por cento), respectivamente.

§ 6º - Que os valores constantes da Planta Genérica de Valores, Anexo IX, se não forem expressamente modificados por Lei, serão atualizados monetariamente para os exercícios subseqüentes, pelo Executivo.

ARTIGO 6º - Os preços por metro quadrado de área construída a partir do exercício de 1990, para apuração do valor venal serão os constantes da tabela 5, do Anexo IX, e o enquadramento dos imóveis será especificado em Decreto do Executivo.

ARTIGO 7º - Na hipótese de extinção do Bônus do Tesouro Nacional, as atualizações monetárias previstas nesta Lei far-se-ão com base na variação mensal do Índice Geral de Preços- IGP editado pela Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 8º - O Anexo I - Tabela para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante da Lei nº 1788/87 permanece em vigor.

ARTIGO 9º - O Anexo II - Tabela para Cobrança de Taxa de Licença Relativa a Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, constante da Lei nº 1527/83 e posteriores passa a ter a seguinte alteração:

2.49 - Restaurantes Dançantes, Boites e Similares -
1200% do Valor Referência

2.65.1 - Horário das 19:00 às 24:00 horas - 20% V.R.

2.65.2 - Horário das 23:00 às 04:00 horas - 50% V.R.

2.67 - Exploração de Pedreira - 2.000% V.R.

ARTIGO 10 - O Anexo III - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, constante da Lei nº 1527/83 e posteriores, passa a vigorar conforme Anexo III, desta Lei.

ARTIGO 11 - O Anexo IV - Tabela para Cobrança de Taxa
-segue-



1274

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-6-

PROJETO DE LEI Nº 2.224/89

(12 DE DEZEMBRO DE 1989)

de Licença relativa à veiculação de publicidade em geral, constante da Lei nº 1527/83, permanece em vigor.

ARTIGO 12 - O Anexo V - Tabela para Cobrança de Taxa de Licença relativa à execução de obras, arruamento e loteamentos, constante da Lei nº 1527/83, passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.

ARTIGO 13 - O Anexo VI - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença relativa a ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos e, abate de animais, constante da Lei nº 1527/83, passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

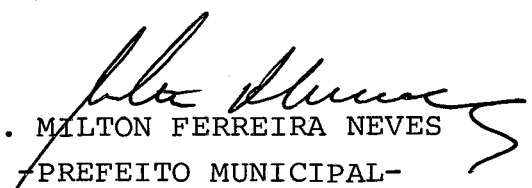
ARTIGO 14 - O Anexo VII - Tabela para cobrança da Taxa de Serviços Diversos e Públicos, constante da Lei nº 1527/83, passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei.

ARTIGO 15 - O Anexo VIII - Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Burocráticos ou Expediente, constante da Lei nº 1527/83, passa a vigorar conforme o Anexo VIII desta Lei.

ARTIGO 16 - A locação de máquinas de terraplenagem e caminhões basculantes a terceiros, bem como cópias xerox e heliográficas de plantas do Município, terão seus preços estabelecidos em tabela própria a ser expedida, através de Decreto, pelo Poder Executivo, conforme Artigo 79 do Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.).

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário, em especial os § 1º e 2º do Artigo 15 da Lei nº 1850/88, § 2º e 4º do Artigo 50 da Lei nº 1527/83 e a Lei nº 1571/84.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de dezembro de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



1275

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IX

TABELA 2

VALORES BASE, MÍNIMOS E SITUAÇÕES PARADÍGMAS POR REGIÃO

REGIÃO 1

VALOR BASE.....NCZ\$ 101,25

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 15,18

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, iluminação pública, luz domici
liar, guia e sarjeta, água e esgoto.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim das Laranjeiras, Jardim São Si
mão, Vila São Gonçalo, Vila Angélica,
Vila Industrial, Jardim Regina, Vila
Maria, Vila São Miguel, Residencial -
Val Verde, Desmembramento Alceu Rabe
lo, parte residencial, Jardim Helena,
Portal das Laranjeiras, Jardim Adel--
fiore, Sítio Aparecida, Vila Ajoá, Jar
dim Vera Tereza, Jardim Monte Alegre,
Vila dos Pinheiros I e II e Desmembra
mento Porfiro.

REGIÃO 2

VALOR BASE.....NCZ\$ 56,25

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 25,32

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, luz domiciliar, iluminação pū
blica, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim San Diego, Jardim San Rafael-
e Jardim Morro Grande.

REGIÃO 3

VALOR BASE.....NCZ\$ 56,25

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 8,44

-segue-

pti



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

A N E X O IX

TABELA 2

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, guia, sarjeta e esgoto.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Vila Rosina

REGIÃO 4

VALOR BASE.....NCZ\$ 45,00

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 24,75

SITUAÇÃO PARADÍGMA - luz domiciliar e pavimentação

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Virginia e Parque Araucária

REGIÃO 5

VALOR BASE.....NCZ\$ 123,75

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 18,57

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim Boa Vista, Jardim dos Eucalíptos, Jardim Marcelino, Jardim Victória, Rua Isaias Matiazso e Jardim Esperança.

REGIÃO 6

VALOR BASE.....NCZ\$ 73,13

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 43,87

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Parque do Alto e Jardim Planalto.

REGIÃO 7

VALOR BASE.....NCZ\$ 62,00

-segue-



1277

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

A N E X O IXTABELA 2

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 20,45

SITUAÇÃO PARADÍGMA - Asfalto, luz e água.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Fazenda da Cantareira, Parque Suíça,
Chácara Paraíso da Serra, Parque das
Esmeraldas, desmembramento Nova Ba-
viera e Parque Santa Inês.

REGIÃO 8

VALOR BASE.....NCZ\$ 22,50

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 19,13

SITUAÇÃO PARADÍGMA - luz

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Maria Luiza e Parque Genioli.

REGIÃO 9

VALOR BASE.....NCZ\$ 191,25

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 86,07

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, luz, guia e sarjeta, esgoto e ilumina-
ção pública.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Nova Caieiras.

REGIÃO 10

VALOR BASE.....NCZ\$ 270,00

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 40,50

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública,
esgoto, guia e sarjeta.COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes de frente para a Avenida Profes-
sor Carvalho Pinto e XIV de Dezembro.REGIÃO 11

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

A N E X O IX

TABELA 2

VALOR BASE.....NCZ\$ 182,00

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 27,34

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim São Francisco.

REGIÃO 12

VALOR BASE.....NCZ\$ 202,50

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 30,37

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Cresciúma.

REGIÃO 13

VALOR BASE.....NCZ\$ 146,25

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 21,94

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Lotes internos às Ruas Oswaldo de Carvalho, Angelo Bochini, Passagem Guará e Passagem Joaquim Antonio.

REGIÃO 14

VALOR BASE.....NCZ\$ 243,00

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 36,45

SITUAÇÃO PARADÍGMA - pavimentação, água, luz, iluminação pública, esgoto, guia e sarjeta.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Jardim Santo Antonio.

-segue-



1279

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

A N E X O IXTABELA 2REGIÃO 15

VALOR BASE.....NCZ\$ 135,00

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 135,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - nenhum melhoramento

COMPREENDE OS LOTEAMENTOS - Jardim Santo Antonio, nas partes dos
lotes não comercializados externos à
região.

REGIÃO 16

VALOR BASE.....NCZ\$112,50

VALOR MÍNIMO.....NCZ\$ 45,00

SITUAÇÃO PARADÍGMA - água, pavimentação e luz domiciliar.

COMPREENDE O LOTEAMENTO - Alpes de Caieiras

GLEBAS DE:	3.000 ã	4.999 m2.	Vb=33,75 m2	Vm= 23,63 m2
GLEBAS DE:	5.000 ã	25.999 m2	Vb=28,12 m2	Vm= 19,69 m2
GLEBAS DE:	26.000 ã	49.999 m2	Vb=22,50 m2	Vm= 15,75 m2
GLEBAS DE:	50.000 m2 em diante		Vb=16,87 m2	Vm= 11,81 m2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IX

TABELA 3

FATORES PARA ATENDER ÀS MELHORIAS USUAIS NOS LOTEAMENTOS (sf1)

ÁGUA DOMICILIAR.....	15%
ESGOTO DOMICILIAR.....	10%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	5%
LUZ DOMICILIAR.....	15%
GUIAS E SARJETAS.....	10%
PAVIMENTAÇÃO.....	30%

pb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IX

TABELA 4

TABELA DE FATORES DE GLEBAS - f_g

<u>ÁREA (M2)</u>	<u>FATOR</u>
Até 5.000	1,000
de 5.001 à 6.000	0,849
de 6.001 à 8.000	0,808
de 8.001 à 10.000	0,771
de 10.001 à 12.000	0,738
de 12.001 à 14.000	0,709
de 14.001 à 16.000	0,684
de 16.001 à 18.000	0,663
de 18.001 à 20.000	0,646
de 20.001 à 22.000	0,633
de 22.001 à 24.000	0,617
de 24.001 à 26.000	0,606
de 26.001 à 28.000	0,595
de 28.001 à 30.000	0,585
de 30.001 à 32.000	0,576
de 32.001 à 34.000	0,560
de 34.001 à 36.000	0,557
de 36.001 à 38.000	0,553
de 38.001 à 40.000	0,545
de 40.001 à 42.000	0,540
de 42.001 à 44.000	0,532
de 44.001 à 46.000	0,527
de 46.001 à 48.000	0,523
de 48.001 à 50.000	0,517
de 50.001 à 55.000	0,505
de 55.001 à 60.000	0,494
de 60.001 à 65.000	0,481
de 65.001 à 70.000	0,476

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

A N E X O IX

TABELA 4

<u>ÁREA (M2)</u>	<u>FATOR</u>
de 70.001 à 75.000	0,469
de 75.001 à 80.000	0,461
de 80.001 à 85.000	0,455
de 85.001 à 90.000	0,449
de 90.001 à 95.000	0,444
de 95.001 à 100.000	0,436
de 100.001 à 120.000	0,419
de 120.001 à 140.000	0,404
de 140.001 à 160.000	0,392
de 160.001 à 180.000	0,381
de 180.001 à 200.000	0,372
de 200.001 à 250.000	0,355
de 250.001 à 300.000	0,342
de 300.001 à 350.000	0,331
de 350.001 à 400.000	0,322
de 400.001 à 450.000	0,315
de 450.001 à 500.000	0,310
de 500.001 à 600.000	0,302
de 600.001 à 700.000	0,296
de 700.001 à 800.000	0,291
de 800.001 à 900.000	0,289
de 900.001 à 1.000.000 ou mais	0,288

[Handwritten signature]



1283

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IX

TABELA 5

VALOR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO - EXERCÍCIO 1990

CÓDIGO	TIPO	C A T E G O R I A S				
		C ₁	C ₂	C ₃	C ₄	C ₅
0	Casa	1.912,50	1.575,00	1.237,50	900,00	562,50
1	Apto.	2.250,00	1.912,50	1.462,50	1.125,00	-
2	Escrit.	1.968,75	1.743,75	1.406,25	1.012,50	-
3	Com.	1.068,75	843,75	675,00	562,50	-
4	Galpão	-	-	450,00	281,25	168,75
5	Telh.	-	-	787,50	562,50	-
6	Ind.	-	1.687,50	1.462,50	1.237,50	-
7	Especial	1.687,50	1.518,75	1.125,00	787,50	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O IX

TABELA 1

FATORES PARA ATENDER À TOPOGRAFIA - f2

TERRENO PLANO.....	= 1,00
CAÍDO PARA O FUNDO-SUAVE.....	= 0,90
ACENTUADO.....	= 0,80
EM ACLIVE - SUAVE.....	= 0,95
ACENTUADO.....	= 0,90

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

D I S C R I M I N A Ç ã O	Funciona <u>mento</u> % VR Anual
1. Para prorrogação de horário:	
1.1 - até as 22:00 horas.....	100
1.2 - além das 22:00 horas.....	500

[Handwritten signature]

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS,
ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
1. <u>CONSTRUÇÃO:</u> 1.1 - Edificação até dois pavimentos, por m² de área cons<u>truída</u>..... 1.2 - Edificação com mais de dois pavimentos, por m² de área cons<u>truída</u>..... 1.3 - Dependências em prédios residenciais, por m² de área cons<u>truída</u>..... 1.4 - Dependências em quaisquer outros prédios, para - quaisquer finalidades, por m² de área cons<u>truída</u>... 1.5 - Barrações, por m² de área cons<u>truída</u>..... 1.6 - Galpões, por m² de área cons<u>truída</u>..... 1.7 - Marquises, cobertos e tapumes, por metro linear....	3 4,50 6 3 3 3 3
2. <u>RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS:</u> 2.1 - Reconstruções, reformas e reparos, por m².....	1,50
3. <u>DEMOLIÇÕES:</u> 3.1 - Demolições, por m².....	1,50
4. <u>ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, DESDOBROS, FUSÕES, REGULARI ZAÇÕES, SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS E LOTEAMENTOS:</u> 4.1 - Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros- públicos e que sejam doadas ao Município, por m² - sendo escalonada a cobrança conforme a área: 4.1.2 - Até 1.000 m²..... 4.1.3 - De 1.000 m² à 5.000 m²..... 4.1.4 - Acima de 5.000 m².....	0,50 0,30 0,10
5. <u>QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:</u> 5.1 - por metro linear..... 5.2 - por metro quadrado.....	1,00 1,00
6. <u>CONCESSÃO DE HABITE-SE:</u> 6.1 - imóvel residencial, por metro quadrado (m²)..... 6.2 - imóvel comercial, por m²..... 6.3 - imóvel industrial, por m².....	1,00 3,00 3,00

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA REALTIVA A OCUPAÇÃO DE TERENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E ABATE DE ANIMAIS

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
1. <u>FEIRANTES:</u>	
1.1 - vendas de produtos alimentícios, por m ² de área ocupada, mensal.....	3,00
1.2 - vendas de produtos não alimentícios, por m ² de área ocupada, mensal.....	5,00
2. <u>BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS</u> , por ano.....	20
3. <u>BARRAQUINHAS E QUIOSQUES</u> , por ano.....	200
4. Demais pessoas que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros públicos, por dia, para exposição, feiras, etc. por dia.....	15
5. <u>ABATE DE ANIMAIS:</u>	
6.1 - Bovino ou Vacum, por cabeça.....	4
6.2 - Ovino, por cabeça.....	2
6.3 - Caprino, por cabeça.....	2
6.4 - Suíno, por cabeça.....	2
6.5 - Equino, por cabeça.....	4
6.6 - Aves, por cabeça.....	0,04
6.7 - Outros, por cabeça.....	0,1



TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS E PÚBLICOS

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
1. Alinhamento de muro, por metro linear.....	2
2. Rebaixamento de guias, por metro linear.....	50
3. Remoção de lixo industrial, por hora.....	100
4. Concessões:	
4.1 - atos do prefeito concedendo:	
4.1.1 - favores, em virtude de Leis Municipais, <u>so</u> bre o valor da concessão.....	1
4.1.2 - privilégio, individual ou a empresa, conce dido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrário.....	1
4.1.3 - permissão para exploração a título precá - rio de serviço ou atividade.....	300
5. Termos:	
5.1 - Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais.....	1,50
5.2 - Transferências:	
5.2.1 - de contrato de qualquer natureza.....	5
5.2.2 - de nome, local, firma ou ramo de negócio..	5
5.2.3 - de veículo de tração motora por unidade...	5
5.2.4 - de privilégio de qualquer natureza.....	5
6. Inscrição em concursos públicos (não restituíveis).....	10
7. Vistorias:	
7.1 - em circos e parques de diversões.....	15
7.2 - em casas de diversões.....	15
7.3 - em prédios:	
7.3.1 - em zona urbana, a pedido do interessado..	10
7.3.2 - em zona rural, a pedido do interessado...	15
8. Numeração e Emplacamento:	
8.1 - por emplacamento, incluído o custo da placa.....	10
9. Apreensão e depósito de bens e mercadorias:	
9.1 - Liberação:	
9.1.1 - de veículo por unidade.....	10
9.1.2 - de animal cavalar, muar, bovino, caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça.....	10
9.1.3 - de gêneros alimentícios, por quilo.....	2
9.1.4 - de roupas feitas ou armarinhos, por quilo	3
9.1.5 - de outras mercadorias, por quilo.....	1
10. Armazenagem:	
10.1 - de veículo por unidade, por dia.....	3
10.2 - de animal cavalar, muar, bovino, caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça, por dia.....	5

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
10.3 - de mercadorias ou objetivos diversos, por dia <u>NOTA</u> - além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento de animais, bem como as de transportes até o depósito municipal.	5
11. Matrícula e vacinalção de cães.....	1
12. Cemitério:	
12.1 - retirada ossada no cemitério.....	30
12.2 - entrada de ossada no cemitério.....	30
12.3 - abertura de sepulturas, carneiro, jazigo ou mou-souleu, perpétuo para nova inumação.....	40
12.4 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamen-to.....	50
12.5 - emplacamento.....	10
12.6 - inumação em sepultura rasa de adultos por 5 anos	20
12.7 - de infante por 3 anos.....	5
12.8 - inumação em carneiro de adultos, por 5 anos.....	20
12.9 - de infante por 3 anos.....	5



TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS BUROCRÁTICOS OU EXPEDIENTE

D I S C R I M I N A Ç Ã O	% SOBRE O VR
1. Alvarás.....	10
2. Atestados.....	5
3. Baixas de qualquer natureza ou cancelamentos.....	2
4. Certidões diversas, por folha.....	10
5. Buscas diversas em documentos, por ano.....	1
6. Segundas vias de guias ou avisos.recibos.....	1
7. Protocolo.....	5

plu



Câmara Municipal de Caieiras¹²⁹¹

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI nº 2.224/89, QUE ACRESCE PA
RÁGRAFO 5º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" § 5º - O contribuinte aposentado, terá um desconto de 50% (cincoenta por cento), sobre o valor do imposto e taxas de que trata este artigo, lançado sobre o imóvel próprio on de reside.

a) para gozar deste desconto, o contribuinte deverá -
apresentar os seguintes documentos:

- carnê de impôsto, comprovante de aposentadoria e reque
rimento solicitando o desconto ".

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de dezembro de 1.989.-.



- ANGELO TEIXEIRA -

Vereador

